



AGÊNCIA REGULADORA DOS SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQU.,  
FER. E MET. E DE RODOVIAS

VOTO Nº 15/2024/CD-ML/AGETRANSP/CONSDIR/AGETRANSP

**PROCESSO Nº SEI-220008/000556/2022**

**INTERESSADO: CONCESSÃO METROVIÁRIA DO RIO DE JANEIRO S.A (METRÔRIO)**

**CONSELHEIRO MURILO LEAL**

**OBJETO: FATO RELEVANTE DA OPERAÇÃO – ACESSO INDEVIDO A VIA 2 – ESTAÇÃO  
PRESIDENTE VARGAS – 19/08/2021 – BO MR11612022**

### VOTO

Trata-se de processo instaurado devido ao Boletim de ocorrência MR 11612022 (34408567), de 25/03/2022, na qual informou que, às 12h00min do dia 19/08/2021, ocorreu o corte de energia no trecho entre Central e Carioca, por conta de um acesso indevido na via 2, da estação Presidente Vargas. A estação foi evacuada e fechada, juntamente com a estação Uruguaiana e, logo a seguir, foi implantado serviço provisório nos seguintes trechos: Pavuna (PVN)/Central (CTR), Uruguai (URI)/Central (CTR) e Jardim Oceânico (JOC)/Carioca (CRC).

Após solicitação de informações por parte da Câmara de Transportes e de Rodovias – CATRA, através do Ofício – NA 606 (63741229), enviado no dia 01/12/2023 e recebido pela Concessionária no mesmo dia, o MetrôRio respondeu, através da Carta 09-CR-023-ENV-0618 - Resp.OF. CATRA SEI Nº 606 (65707103), enviando o "Relatório circunstâncias da ocorrência", contendo o local onde ocorreu, atendimento prestado e cronologia dos fatos.

Em prosseguimento, a Concessionária informou que às 12h00min, na estação Presidente Vargas, sentido terminal Pavuna, o condutor do trem 473 solicitou o corte de energia no trecho entre as estações Central e Carioca, devido a um usuário ter se projetado à frente do trem. O Corpo de Segurança Metroviário foi acionado para o local. O Operador do Centro de Controle solicitou evacuação dos trens 401 e 473 nas vias 1 e 2 da estação Presidente Vargas, assim como o fechamento da referida estação. Às 12h05min o Operador do Centro de Controle acionou o CBMERJ e às 12h08min foi acionado a PMERJ.

Destacou, ainda, que o Supervisor do Centro de Controle determinou o fechamento da estação Uruguaiana. O Operador do Centro de Controle entre os horários de 12h10min à 12h20min solicitou aos condutores dos trens à evacuação das composições para realizar o serviço provisório nos seguintes trechos: Pavuna (PVN)/Central (CTR), Uruguai (URI)/Central (CTR) e Jardim Oceânico (JOC)/Carioca (CRC).

Em ato contínuo, às 12h22min, ocorreu a chegada do Corpo de Bombeiros, na estação Presidente Vargas. O Corpo de Segurança Metroviário efetuou a retirada do cliente debaixo do trem 473 com vida, sendo, posteriormente, levado pelo CBMRJ. Após a saída da via do Corpo de Segurança Metroviário, o

Operador do Centro de Controle efetuou a energização do trecho entre Central e Carioca para retirada do trem 473.

Segundo a Concessionária, foram fornecidos 1.426 (um mil quatrocentos e vinte e seis) Bilhetes de Devolução e foram distribuídos 76 (setenta e seis) Cartões SIGA VIAGEM. Às 12h37min, o Supervisor autorizou a reabertura da estação Uruguaiana e às 12h41min normalizando o tráfego de trens e logo após autorizou a reabertura da estação Presidente Vargas.

Por meio da Nota Técnica de Evidências CATRA nº NTEV 022/2024 ( 71305476), a Câmara Técnica concluiu que a causa provável da ocorrência foi acesso indevido à via, tendo em vista que o indivíduo não tinha autorização para acessá-la e que não foram encontradas evidências de que a concessionária descumpriu algum procedimento das Instruções de Trabalho vigentes no momento da ocorrência. A CATRA informa ainda que a Concessionária cumpriu o disposto nos parágrafos 1º e 2º do Art.1º da Resolução AGETRANSP Nº 21, que completa a Resolução AGETRANSP Nº 09, realizando a comunicação dentro dos primeiros 30 (trinta) minutos e dentro do prazo de 48 (quarenta e oito horas), nesta AGETRANSP, o relatório da ocorrência do incidente contendo todas as informações pertinentes.

O Ofício - NA 18 (71361817), deste Gabinete que trata da abertura de prazo para apresentação das alegações finais foi enviado a Concessionária no dia 03/04/2024, recebido pela referida Concessionária no dia 05/04/2024 e, tempestivamente respondido em 11/04/2024, através da Carta 09-CR-024-ENV-0202 - ALEGAÇÕES FINAIS (72053997). Por meio deste documento, o MetrôRio esclareceu que não houve descumprimento legal, operacional, nem tampouco, ofensa ao Contrato de Concessão ou de Operação e Manutenção ou qualquer outra norma que reja a matéria e solicitou o arquivamento do presente administrativo regulatório.

Por fim, a d. PGA, em seu Parecer 88 (72076771), destacou que os apontamentos do corpo técnico desta Agência, isto é, da CATRA, conduzem ao entendimento que o evento ocorreu por ação de terceiros ou da própria vítima. Assim, não é cabível responsabilizar a Concessionária pela ocorrência, e se a Câmara Técnica confirmou que o agente regulado seguiu todos os procedimentos exigidos após o ocorrido, entende-se que, ao que tudo indica, não há violação contratual por parte da Concessionária.

Assim, considerando as conclusões trazidas pela Nota Técnica de Evidências CATRA nº NTEV 022/2024 (71305476), bem como o Parecer 88 (72076771) emitido pela Procuradoria Geral desta AGETRANSP e os argumentos acima, adotando como razões de decidir os fundamentos aqui expostos, **VOTO** por:

**1** - Não responsabilizar a Concessionária MetrôRio pelo incidente registrado no Boletim de Ocorrência MR11612022 (34408567);

**2** - Reconhecer o cumprimento por parte da Concessionária Metrô Rio, dos requisitos constantes na Resolução AGETRANSP nº 09/2011, com redação alterada pela Resolução AGETRANSP nº 21/2014, quanto às exigências constantes do tempo de comunicação do evento;

**3** - Determinar à Secretaria Executiva o arquivamento do presente processo após o seu trânsito em julgado.

É como voto, Senhores Conselheiros.

**Murilo Leal**

**Conselheiro**



Documento assinado eletronicamente por **Murilo Provençano dos Reis Leal, Conselheiro**, em 13/06/2024, às 17:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.rj.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=6](http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6), informando o código verificador **76055384** e o código CRC **7829A448**.

---

Referência: Processo nº SEI-220008/000556/2022

SEI nº 76055384